PROJETO DE LEI Nº_____/2023.

"Institui o selo "Empresa Amiga do Autista"

no âmbito do Município de Natal/RN."

A PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO o seguinte projeto de lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal/RN, o selo "Empresa Amiga do Autista", destinado à utilização publicitária por empresas e estabelecimentos que adotem políticas internas, das quais contribuam com inclusão, adaptação, fomento de empresa e renda, além de ações sociais voltadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art.2º Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquele definido no art. 1º, § 1º, incisos l e ll, da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que "Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista".

Art.3º - O Selo será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas por empresas privadas no intuito de valorizar, defender e atender às pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou lhes conceder benefícios, podendo englobar:

I - doações de bens, valores e equipamentos às ações promovidas pelo Município e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;

II - reserva de postos de trabalho;

III - adaptação nos estabelecimentos comerciais;

IV - Criação de espaços para auxiliar em possíveis desregulações;

V - patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer;

VI - isenção de pagamento de entrada em estabelecimentos;

VII - campanhas de conscientização;

Art.4º As empresas e estabelecimentos que atendam às condições descritas nesta Lei para a obtenção do selo "Empresa Amiga do Autista" poderão utilizá-lo em suas dependências, em rótulos e/ou embalagens de seus produtos, na divulgação de serviços e/ou da sua marca, e em peças publicitárias como um diferencial para sua imagem comercial.

Parágrafo Único - Fica vedada às empresas e estabelecimentos participantes a utilização do selo "Empresa Amiga do Autista" para validação de processos de qualidade de seus produtos ou serviços.

Art.5º A entrega do selo será concedida pelo Poder Executivo, através de seus órgãos responsáveis, ouvindo a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMTAS e associações voltadas a causa regularmente constituídas.

Art. 6º O prazo de participação e uso publicitário do selo "Empresa Amiga do Autista" será de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, condicionado, a manutenção da(s) medida(s) existente(s) e/ou nova(s) iniciativa(s) em favor das pessoas com TEA, realizada(s) pelo estabelecimento detentor do selo.

Art.7º O uso do selo é restrito às empresas e estabelecimentos participantes, sendo intransferível seu direito de uso.

Art.8º A empresa ou estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga do Autista" receberá cópia digital reprodutível do selo, conforme design anexo a esta Lei.

Art.9º A empresa ou estabelecimento detentor do selo "Empresa Amiga do Autista" não está autorizado a realizar alterações gráficas na marca, exceto em suas dimensões, desde que respeitadas as proporções do selo, de modo a mantê-lo legível, sem danos ou distorções da figura.

Art.10 Os Poderes Executivo e Legislativo poderão promover, de maneira independente ou por meio de parcerias com estabelecimentos, campanhas com a finalidade de ampliar o conhecimento público do selo "Empresa Amiga do Autista".

Art.11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art.12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal (RN), 27 de Novembro de 2023.

Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA

O número de diagnósticos de Transtorno do Espectro Autista tem crescido significativamente nas últimas décadas.

De acordo com o estudo científico divulgado recentemente pelo Centro de Controle de Doenças e Prevenção (CDC) do governo dos EUA, que levou em consideração informações coletadas em 2020, a prevalência de autismo é de 1 para cada 36 crianças de 8 anos nos Estados Unidos. Esse número representa um aumento de 22% em relação aos dados divulgados em dezembro de 2021 — que foi de 1 em 44 (com dados de 2018).

Ainda, para se ter uma ideia do salto, em 2004, essa razão era de 1 para cada 166 crianças, ou seja, a prevalência de autismo mais do que quadruplicou nesse intervalo de 19 anos.

No Brasil, ainda não temos esses números, mas, se fizermos a mesma proporção do estudo divulgado pelo CDC com a nossa população, poderíamos ter cerca de 5,95 milhões de autistas no país.

Tais informações justificam plenamente a necessidade de formulação de políticas de inclusão voltadas a essa parcela específica da população em nosso Município.

Por tal razão, apresentamos o presente projeto de lei, que dispões sobre a criação do selo “Empresa Amiga do Autista”, com objetivo de possibilitar fomentar emprego e renda, a captação de recursos para o custeio de sessões terapêuticas para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) residentes no Município de Natal/RN.

A empresa ou estabelecimento interessada se tornar detentora do selo, irá colaborar financeiramente com as entidades sem fins lucrativos do município que prestam atendimento à população com TEA e, em contrapartida, poderá se utilizar do selo para a promoção publicitária de seus empreendimentos, alavancando sua imagem pública de maneira relativamente flexível, sempre em observância às legislações pertinentes.

Esta iniciativa não se esgota em si mesma, vem, na verdade, somar-se ao corpo de políticas já existentes para essa parcela da sociedade, como mais uma ferramenta para a promoção da qualidade de vida para os autistas, culminando numa sociedade mais justa e sensível para todos.

Desse modo, pelos motivos supracitados, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, e solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação do mesmo.



Dickson Nasser Júnior

Vereador – PDT